



Município Municipal de Jaciara -

LEI Nº 110- DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.971.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Jaciara para o exercício de 1.972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O ORÇAMENTO do Município de Jaciara, para o exercício financeiro de 1.972, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em CR\$ 1.350,000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em CR\$ 1.350,000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2º- A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e de acôrdo com a discriminação por categoria, classes e espécies.

R E C E I T A:

1. RECEITAS CORRENTES:

1.1. Receita Tributária.....	CR\$ 213.200,00
1.2. Receita Patrimonial	CR\$ 1.600,00
1.3. Receita Industrial.....	CR\$ 43.600,00
1.4. Transferências Correntes.....	CR\$ 956.800,00
1.5. Receitas Diversas	CR\$ 57.700,00
	912.900,00

2. RECEITAS DE CAPITAL:

2.2. Operações de Crédito.....	CR\$ 250.000,00
2.3. Alienação de Bens Móveis e Imóveis..	CR\$ 10.000,00
2.5. Transferências de Capital.....	CR\$ 117.100,00
	437.100,00

TOTAL GERAL.....CR\$ 1.350.000,00



Poderes Municipais de Jaciara -

Continuação ... Lei 110-

- 2 -

Artigo 3º- A DESPESA será discriminada em Atividade, Unidades Orçamentárias e Categorias Econômicas, de acordo com os quadros apresentados, na seguinte distribuição:

DESPESA

0. Governo e Administração Geral.....	CR\$ 210.281,20
1- Administração Financeira.....	CR\$ 145.224,80
2- Defesa e Segurança	CR\$ 6.480,00
3- Recursos Naturais e Agropecuários.....	CR\$ 138.207,20
4- Viação, Transportes e Comunicações	CR\$ 384.343,60
5- Educação e Cultura	CR\$ 152.440,00
7- Saúde.....	CR\$ 65.000,00
8- Bem- Estar Social.....	CR\$ 51.109,60
9- Serviços Urbanos.....	CR\$ <u>196.913,60</u>

TOTAL GERAL.....CR\$ 1.350.000,00

Artigo 4º- Integrarão e acompanharão a presente Lei os seguintes sumários e quadros demonstrativos:

1. Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo;
2. Demonstração da Receita e da Despesa segundo as categorias Econômicas;
3. Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Sumário de sua Legislação;
4. Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração;
5. Demonstração da Despesa pelas Categorias Econômicas segundo Funções;
6. Demonstração da Despesa pelas Funções segundo as categorias Econômicas;
7. Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas;
8. Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as funções;
9. Demonstração da Despesa por Programa;
10. Quadro Demonstrativo da Evolução da Receita e da Despesa; e
11. Discriminação das Unidades Orçamentárias e seus Serviços.

Artigo 5º- As dotações para encargos sociais, bem como para subvenções e auxílios e entidades públicas e privadas, assistenciais, educacionais, desportivas e culturais, para atender a diferença e pessoal para atender programas extras de infra-estrutura que não estiverem consignadas no Gabinete do Prefeito, poderão ser movimentadas pelo Executivo, de acordo com o artigo 66 da Lei Federal nº 4320-4320/64.



Lei 110

Prefeitura Municipal de Jaciara -

- 2 -

Artigo 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita estimada, nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência da Caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

Parágrafo Único- Para atender o "deficit" previsto, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar financiamentos em Bancos Oficiais ou Empresas especializadas com representação exclusiva, para aquisição de Equipamentos e Instalações.

Artigo 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar Bens Móveis da Prefeitura, considerados inservíveis ou anti-econômicos para os fins que se destinam.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou seja a partir de 1º de janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, 22 DE DEZEMBRO DE 1.972

MARCIO CASSIANO DA SILVA
- Prefeito Municipal. -